



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 068/2019 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ELO TEXTIL LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 08/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº [00060-00141194/2019-05](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **ELO TEXTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **28.844.636/0001-39**, denominada CONTRATADA, com sede na RUA DORIVAL SONCELA Nº 10, SANTA TERESA DO OESTE - PR, CEP 85.825-000, Telefone (45) 3231-1556, e-mail: elotextil0@gmail.com, neste ato representada por **JUCELAINE FABIANA CAMARGO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 8.692.936-8 e inscrito no CPF nº 045.764.159-21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 016/2018** (22337300), **Ata de Registro de Preços nº 016/2018** (22337401), Pedido de Autorização de Material – 1-19/PAM002474 (22430305), Termo de Homologação - PE 016/2018 (22337750), Termo de Adjudicação - PE 016/2018 (22337827), Autorização de Fornecimento de Material – AFM – nº 1-19/AFM002079 (22430354), Autorizo da Nota de empenho (27316148), Nota de Empenho (27331572), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo - ENXOVAL HOSPITALAR (ROUPAS PARA PACIENTE), atendendo as normativas da NBR 13734/96, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos neste Contrato, nos termos do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 016/2018** (22337300), **Ata de Registro de Preços nº 016/2018** (22337401), Pedido de Autorização de Material – 1-19/PAM002474 (22430305), Termo de Homologação - PE 016/2018 (22337750), Termo de Adjudicação - PE 016/2018 (22337827), Autorização de Fornecimento de Material – AFM – nº 1-19/AFM002079 (22430354), Autorizo da Nota de empenho (27316148), Nota de Empenho (27331572), **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	CÓD. SES	CÓD. BR
01	CONJUNTO DE PIJAMA PSIQUIÁTRICO M. Aplicação: uso em paciente psiquiátrico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão – T1 (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Cadarço no mesmo tecido. Tamanho: M (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - Peça única, cor marfim, costuras laterais, mangas japonesas curtas, fechada com decote em V, com um bolso na cor verde, chapeado na parte frontal a 07 cm acima da barra inferior, com duas aberturas para entrada das mãos de raio 18 cm na parte superior das laterais, comprimento total do bolso 35 cm. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm na parte frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN). Calça - Peça simples, cor marfim, costuras laterais, cós 03 cm elástico, dois(2) bolsos na cor verde, chapeados a 28 cm abaixo do cós nas laterais das pernas, largura do bolso 20 cm, comprimento bolso 20 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN) e o tamanho da peça. Tecido tela, 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m². Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade. (EXCLUSIVO ME/EPP).	500	15810	389487
02	CONJUNTO DE PIJAMA PSIQUIÁTRICO GG. Aplicação: uso em paciente psiquiátrico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão – T1 (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Cadarço no mesmo tecido. Tamanho: GG (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - Peça única, cor marfim, costuras laterais, mangas japonesas curtas, fechada com decote em V, com um bolso na cor verde, chapeado na parte frontal a 07 cm acima da barra inferior, com duas aberturas para entrada das mãos de raio 18 cm na parte superior das laterais, comprimento total do bolso 35 cm. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm na parte frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN). Calça - Peça simples, cor marfim, costuras laterais, cós 03 cm elástico, dois(2) bolsos na cor verde, chapeados a 28 cm abaixo do cós nas laterais das pernas, largura do bolso 20 cm, comprimento bolso 20 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15cm na parte anterior da	500	15811	398969

perna esquerda (SILKSCREEN) e o tamanho da peça. Tecido tela, 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m ² . Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade. (EXCLUSIVO ME/EPP).			
--	--	--	--

3.2.1. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma Parcelada**, de acordo com a Autorização de Fornecimento de Material – AFM – 1-19 (22430354)/PAM002474 (22430305), no **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 016/2018** (22337300), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.1.1. Será recebido o material:

- i. **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- ii. **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Contrato.

4.2.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.3. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. DO PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega total dos produtos referente ao quantitativo da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** corridos, contados da data do seu recebimento.

4.3.2. As entregas dos empenhos serão parceladas, ressaltamos que somente na conclusão de 100% da entrega do empenho, o processo será encaminhado para pagamento.

1º Entrega - 30 DIAS – MÍNIMO DE 10% DO EMPENHO

2º Entrega - 60 DIAS – MÍNIMO DE 30% DO EMPENHO

3º Entrega - 90 DIAS – 60% DO EMPENHO

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.4.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, de forma a garantir a integridade do material;

4.4.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;*

4.4.3. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** e **no caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

4.4.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.4.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.4.6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

4.4.7. Data limite do prazo de validade a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

4.4.8. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;

4.4.9. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3.2. e com o protótipo;

4.4.10. O modelo do item e a localização da logomarca deverão seguir a padronização descrita na especificação técnica de cada roupa, conforme consta no item 3.2. deste Contrato. Todas as peças deverão ser identificadas com a logomarca e a descrição SES-DF e tamanho da peça em silkscreen, em preto e branco, conforme modelo a seguir, apresentando cores firmes e boa resistência ao processo de lavagem. O tamanho e a localização da logomarca SES-DF em cada peça encontram-se detalhados na especificação contida no item 3.2. deste Contrato. As peças deverão ter etiqueta com a composição do tecido e tamanho;

4.4.11. Não serão aceitas na entrega produtos que não atendam às especificações exigidas ou que:

- **Apresentar manchas, rasgos, emendas, cerzidas, franzidos, pontos falhados, rompidos, saltados ou com tingimento diferente do padrão estabelecido;**
- **Apresentar embainhamento sem retrocessos no início e no final;**
- **Não estar em conformidade com o descritivo deste Termo de Referência;**
- **Não seguir as especificações do tecido quanto à trama, urdume, encolhimento e gramatura exigidas neste Termo de Referência e na NBR 13734/96.**
- **For diferente do protótipo aprovado;**

4.4.12. Os produtos deverão ser comprovadamente novos, estar em perfeitas condições de uso e em embalagens íntegras (não violadas);

4.4.13. Os volumes de produtos devem estar identificados e quantificados de modo a ser possível a separação e conferência dos produtos sem a abertura das embalagens.

4.5. DO LOCAL DE ENTREGA

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho. Almoarifado Central - PARQUE DE APOIO – SES/DF-GPAMA/SES-DF: End. SGAP lote 06 bloco G SIA – CEP: 71215-000 - Brasília-DF, Horário de Funcionamento: 08:00h as 12:00h e 13:00h as 16:00h. Telefone: (61) 3363- 2229.

4.5.2. A cada entrega que ocorrer será retirado uma unidade de cada item, pela Gerência de Hotelaria em Saúde, para envio a Laboratório Credenciado pelo INMETRO para avaliação da Conformidade. Ressaltamos a necessidade de verificar por processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança do produto e requisitos pré-estabelecidos, a fim de proporcionar menor custo possível para a sociedade – Decisão TCDF nº 6300/2016.

4.5.3. **Todas as avaliações e laudos serão custeados pela contratada**, cada item será avaliado separadamente. A ganhadora poderá supervisionar o procedimento de escolha do item a ser enviada a laboratório credenciado pelo INMETRO.

4.5.4. A contratada deverá informar quando da assinatura do Contrato qual laboratório credenciado pelo INMETRO será enviado os exemplares da entrega.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 34.210,00 (trinta e quatro mil, duzentos e dez reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD	CÓD. SES	CÓD. BR	VALOR UNITÁRIO
01	CONJUNTO DE PIJAMA PSIQUIÁTRICO M. Aplicação: uso em paciente psiquiátrico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão – T1 (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Cadarço no mesmo tecido. Tamanho: M (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - Peça única, cor marfim, costuras laterais, mangas japonesas curtas, fechada com decote em V, com um bolso na cor verde, chapeado na parte frontal a 07 cm acima da barra inferior, com duas aberturas para entrada das mãos de raio 18 cm na parte superior das laterais, comprimento total do bolso 35 cm. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm na parte frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN). Calça - Peça simples, cor marfim, costuras laterais, cós 03 cm elástico, dois(2) bolsos na cor verde, chapeados a 28 cm abaixo do cós nas laterais das pernas, largura do bolso 20 cm, comprimento bolso 20 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN) e o tamanho da peça. Tecido tela, 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m². Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade. (EXCLUSIVO ME/EPP).	500	15810	389487	R\$ 35,80
02	CONJUNTO DE PIJAMA PSIQUIÁTRICO GG. Aplicação: uso em paciente psiquiátrico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão – T1 (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Cadarço no mesmo tecido. Tamanho: GG (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - Peça única, cor marfim, costuras laterais, mangas japonesas curtas, fechada com decote em V, com um bolso na cor verde, chapeado na parte frontal a 07 cm acima da barra inferior, com duas aberturas para entrada das mãos de raio 18 cm na parte superior das laterais, comprimento total do bolso 35 cm. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm na parte frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN). Calça - Peça simples, cor marfim, costuras laterais, cós 03 cm elástico, dois(2) bolsos na cor verde, chapeados a 28 cm abaixo do cós nas laterais das pernas, largura do bolso 20 cm, comprimento bolso 20 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN) e o tamanho da peça. Tecido tela, 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m². Forma de Apresentação: embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade. (EXCLUSIVO ME/EPP).	500	15811	398969	R\$ 32,62
VALOR TOTAL					R\$ 34.210,00

5.2. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.2.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

5.2.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$34.210,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE06971
VII	Data de Emissão:	27/08/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- III. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, observando as diretrizes dispostas no art. 57 da Lei nº 8666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- I. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- II. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- III. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- V. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VI. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato.
- VII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
- VIII. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- IX. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato.
- X. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Apresentar ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 4. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
 - II. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - III. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato.
 - IV. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 - V. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - VI. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
 - VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - VIII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - IX. No caso de recusa do material entregue, fica a contratada obrigada, no prazo de trinta dias, a proceder às correções necessárias, de forma a adequar o produto ao protótipo aprovado pela contratante;
 - X. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
 - XII. Responsabilizar-se por todos os encargos, impostos, fretes e tributos para entrega à Contratante;
 - XIII. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - XIV. Disponibilizar a empresa para ser diligenciada pela SES-DF e sem ônus se esta achar necessário;
 - XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares;
 - XVI. Informar quando da assinatura do Contrato qual laboratório credenciado pelo INMETRO será enviado os exemplares das entregas.
 - XVII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Das Espécies

13.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

13.2.4. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem do edital **10.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.4.1 do edital.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.4.1 do edital não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.5.3 e 10.5.4 do edital.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 10.5 e 10.6 do edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.3 e 9.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 10.3, 10.4 e 10.5 do edital capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comércios e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Distrito Federal, por meio de SINFRA/SES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

JUCELAINE FABIANA CAMARGO FIGUEIREDO

ELO TEXTIL LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **JUCELAINE FABIANA CAMARGO FIGUEIREDO, RG nº 8.692.936-8 - SESP/PR, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/08/2019, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 28/08/2019, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 29/08/2019, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 27333750 código CRC= 5BAA9E11.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF